

RESOLUÇÃO N° 05/2003
(Publicada no Diário Oficial de 27/02/2003)

Aprova parâmetros técnicos para enquadramento de projetos, com direito ao benefício do diferimento do ICMS, a serem beneficiados pelo DESENVOLVE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de sua competência e de acordo com o artigo 3º, §1º e artigo 7º, inciso I do Regulamento do DESENVOLVE, aprovado pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002 e 8.435, de 03 de fevereiro de 2003,

RESOLVE, “ad referendum” do Plenário:

Art. 1º Para enquadramento em uma das classes previstas na Tabela I, do Regulamento DESENVOLVE, de projetos que tiverem direito ao benefício do diferimento do ICMS previsto no art. 7º do Regulamento do Programa Estadual de Desenvolvimento da Indústria de Transformação Plástica – BAHIAPLAST, aprovado pelo Decreto nº 7.438, de 17 de setembro de 1998, a Secretaria Executiva deverá observar o seguinte:

I - a metodologia prevista nesta norma, deverá ser aplicada em substituição à prevista na Resolução nº 02/2002;

II - o recolhimento de ICMS nas empresas da cadeia produtiva na qual está inserido o projeto, deverá ser mantido em nível equivalente ao da arrecadação atual.

Art. 2º O ICMS a ser pago com a fruição do benefício do DESENVOLVE, considerando a antecipação em 5 (cinco) anos do pagamento da parcela dilatada, deverá corresponder a um mínimo de 50% (cinquenta por cento) da carga tributária que incidiria sobre as operações interestaduais de saídas de mercadorias adquiridas com benefício do diferimento, com a aplicação da alíquota de 12% (doze por cento).

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de fevereiro de 2003.

OTTO ALENCAR
Presidente